



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 414.2022

Processo nº 3050.01.0001468/2022-73

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA VR BENEFÍCIOS E
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO
S.A. PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495 neste ato, representada pela Diretora Presidente **NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Av. Bandeirantes, nº 460, Bairro Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, neste ato representada por **JOSÉ MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.220.368-04 e **MÁRCIO DEL NERO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.270.418-79, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1468/2022, Processo de Compras nº 3051002000166/2022, Processo SEI nº 3050.01.0001468/2022-73 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para empregados da EPAMIG por meio de crédito em cartão eletrônico personalizado e com chip de segurança, utilizável em estabelecimentos comerciais credenciados, na forma definida na legislação do Ministério de Trabalho e Previdência que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 O Termo de Referência (SEI Nº 52766811) e a proposta da contratada (SEI Nº 53336703) integram este instrumento, independente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO:	VALOR DIÁRIO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (*)	VALOR MENSAL VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO (*)	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU MAIOR DESCONTO	VALOR ESTIMADO MENSAL DO CONTRATO	VALOR ESTIMADO ANUAL DO CONTRATO
1	Fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos de alimentação de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal.	R\$ 30,00	R\$ 660,00	837	R\$552.420,00	0,00%	R\$552.420,00	R\$6.629.040,00
2	Fornecimento de cartões magnéticos/eletrônicos de refeição de validade nacional, protegido contra extravio e roubo, por meio de senha pessoal.	R\$ 30,00	R\$ 660,00	50	R\$33.000,00	0,00%	R\$33.000,00	R\$396.000,00
VALOR TOTAL								R\$7.025.040,00

(*) valor do vale alimentação/refeição foi estabelecido conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente na EPAMIG em junho/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá prazo por 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência na data de 28/10/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$7.025.040,00 (sete milhões vinte e cinco mil e quarenta reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
04 122 705 2 500 0001 31 90 11 0 10 1 12 364 018 4026 0001 31 90 11 0 10 1 19 571 022 4035 0001 31 90 11 0 10 1 20 571 022 4037 0001 31 90 11 0 10 1 20 571 022 4038 0001 31 90 11 0 10 1 20 571 022 4039 0001 31 90 11 0 10 1 20 571 022 4040 0001 31 90 11 0 10 1 20 573 022 4036 0001 31 90 11 0 10 1	Tesouro Estadual

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia de vencimento do boleto que ocorrerá até o último dia útil do mês de envio do pedido de créditos, com ateste de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor. A Nota fiscal e o boleto bancário deverão ser disponibilizados no site em até 03 dias úteis a contar da data do envio de pedido de créditos.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato somente poderá ser reajustado quanto ocorrer aumento de preços dos vales, autorizado pelo órgão competente ou pela própria **CONTRATANTE**.

6.3. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. A contratada deverá enviar os Cartões Alimentação/Refeição, em forma de cartão eletrônico na EPAMIG SEDE, na Av. José Cândido da Silveira, 1647, União, Belo Horizonte, MG, **sem ônus**.

7.4. Os cartões deverão estar embalados em envelopes separados por cada unidade da EPAMIG constando uma lista com o nome completo de cada empregado.

7.5. Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato até o último dia útil do mês.

7.6. O fornecedor deverá garantir a aceitabilidade no mercado do Cartão alimentação e refeição nas cidades de Belo Horizonte, Jaíba, Arcos, Juiz de Fora, Viçosa, Leopoldina, Pitangui, Lavras, Três Pontas, Caldas, Lambari, São Sebastião do Paraíso, Maria da Fé, Machado, São João Del Rei, Uberaba, Patos de Minas, Patrocínio, Leme do Prado, Acauã, Mocambinho, Felixlândia, Prudente de Moraes, Janaúba, Nova Porteirinha, Montes Claros e Ponte Nova, todas as Cidades citadas pertencem ao Estado de Minas Gerais. Em Belo Horizonte, o fornecedor deverá ter no mínimo 05 (cinco) restaurantes filiados dentro do raio de 03 (três) quilômetros da Sede da EPAMIG - Av. José Cândido da Silveira 1.647 - Bairro União - Belo Horizonte - MG e nas outras localidades pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado.

7.7. Dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
SEDE BELO HORIZONTE	17.138.140/0001-23	0621501460047	JOSE CÂNDIDO DA SILVEIRA	1647	BELO HORIZONTE	31170495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Marco Aurélio Tavares (CPF: 599.008.146-49)
- Fiscal de contrato: Maria de Fátima Rios de Resende (CPF: 461.855.856-34)

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de

natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18 designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19 a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2 Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2 - O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666/93.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitat e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, na Lei nº 10.520, de 2002, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação nº 781 e em consonância com as normas

aplicáveis à espécie.

15.2.1. CONTRATADA deverá apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.2.1. Caução em dinheiro;

15.2.2.2. Seguro-garantia;

15.2.2.3. Fiança bancária.

15.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, quando for o caso.

15.4. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação dos cartões deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrega.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no **Termo de Referência**.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou

o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2022.

Nilda de Fátima Ferreira Soares
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

José Maria Alejandro Ocaranza Bracera
Márcio Del Nero

VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO DEL NERO, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARIA ALEJANDRO OCARANZA BRACERAS, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 13/10/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54614021** e o código CRC **1205FB76**.

NOTIFICAÇÃO Nº 347/ 2022
CRBD

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Jaime Rocha Valentim	163.319.666-68	3101072022132005	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Haras VJR Criação de Equinos LTDA	37.419.234/0001-88	3119072021151556	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
Geraldo Carlos Nunes	011.977.298-10	3119072021153035	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V.
João Neris Pereira	087.868.876-53	016145-D	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II.
Viviane Angélica da Silva	090.235.756-52	3108022022091634	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Amires Cecilio dos Santos Neto	045.971.206-37	3107022022143106	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Fernando Sousa de Oliveira	528.168.426-49	3115022022093547	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV.
Marinez Cristina Braga	000.841.426-26	3115022022093547	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso IV.
Antônio Eustáquio Alves	253.702.946-15	3104022022133737	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Paulo Ferreira da Silva	062.023.806-24	3104022022153350	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Paulo Ferreira da Silva	062.023.806-24	3104022022153632	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.
Adenir Ribeiro Santana	053.390.976-76	3107022022141032	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 348/ 2022
CRPA

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Ivo Ribeiro da Silva	024.358.626-44	3114102021150613	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
Reginaldo Andrade	077.060.076-00	3114102021132501	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
Antônio Francisco dos Santos	099.965.836-00	3113102021143548	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
João Batista Costa	886.619.466-20	3114102021151817	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
Oralina Ferreira de Souza	738.476.746-68	3114102021155446	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
José Benedito de Oliveira	185.042.306-78	3119022021090235	Lei nº 10.021/89, artigo 5º, inciso I
João Batista da Silva I	025.232.996-15	3101022022105955	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Valdemar Teodoro de Almeida	148.013.376-00	3108022022103523	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
José Machado	527.976.006-49	3117122021102125	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Aparecido Pereira	171.975.976-68	3117122021105012	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Denis Fraulo Junior	119.178.628-57	3127102021131923	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Nelson Alves da Silva	375.405.486-49	3125102021131447	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Jovino Pereira de Alvarenga	396.945.266-04	3122102021154829	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Braz José Faria	063.397.946-53	3122102021093823	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Maria José de Castro	825.550.796-53	3126102021085031	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Wendell Ferreira Goyos	059.268.066-58	3125102021094408	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso I
Espólio-Moisés Guimarães da Mota	491.789.118-34	3127092021160448	Lei 10.021/89 art. 5º, inciso II

NOTIFICAÇÃO Nº 349/ 2022
CRPS

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Antônio Ismael Ferreira Neto	254.128.686-49	3108082022150544	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Humberto Chaves Orlandi	015.209.566-73	3105082022120401	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Antonio Benedito Guedes	433.388.796-87	3108082022163111	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Paulo Vicente dos Reis	183.546.106-91	3103082022143434	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.
Jaime Gonçalves da Silva	574.178.656-15	3103082022165519	Lei nº 10.021/1989, art 5º, inciso I.

NOTIFICAÇÃO Nº 350/ 2022
CRJF

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados(as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Claudomiro Pires de Carvalho	004.611.376-23	3123032022081505	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Daniel de Oliveira Costa	065.352.686-59	3122032022092257	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Espólio de Alfredo Rodrigues do Carmo	114436936-34	3123052022093450	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Pedro Hélio Freire Filho	642.302.286-00	3110032022101920	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Alves Maciel	157.640.106-59	3110032022085546	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Jesus Freitas Ferreira	906.204.706-82	3123032022081751	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Elusa Maria de Souza Valverde	80161464653	31271020220093835	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

NOTIFICAÇÃO Nº 351/ 2022
CRJF

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Antônio Gonçalves Filho	209.239.106-20	3127122017095931	CRJF/GDA/1072/2017
Espólio de Antônio Rodrigues de Almeida	020.789.026-91	3105032020085044	2370.01.0031340/2021-35
Espólio de Ormeu de Souza	020.754.236-87	001847-D	CRJF/GDA/1112/2016
Espólio de Ormeu de Souza	020.754.236-87	001840-D	CRJF/GDA/1105/2016
Espólio de Ormeu de Souza	020.754.236-87	001905-D	CRJF/GDA/349/2017
Espólio de Ormeu de Souza	020.754.236-87	001904-D	CRJF/GDA/348/2017
Espólio de Sebastião de Matos Coelho	862.499.596-53	042493-C	CRJF/GDA/539/2017
Rita Cadete Ladeira	873.697.966-04	043630-C	CRJF/GDA/1051/2016
José Carlos Medeiros	805.225.806-53	042459-C	CRJF/GDA/260/2017
Luiz Carlos da Silva	284.232.406-49	046280-C	CRJF/GDA/1021/2017
Rita Cadete Ladeira	873.697.966-04	043581-C	CRJF/GDA/917/2016
Rita Cadete Ladeira	873.697.966-04	001878-D	CRJF/GDA/324/2017
Saulo Silvério Nepomuceno de Paiva	115.942.206-03	3106022018081653	CRJF/GDA/224/2018
Adriana da Conceição M. Ribeiro	601.587.946-72	001124-D	CRJF/GDA/1130/16
Odair Silva	379.167.007-78	001903-D	CRJF/GDA/347/2017
Espólio de José Cândido Dutra	136.778.706-82	046970-C	CRJF/GDA/972/2016
Gilmar de Oliveira Faria	027.714.566-05	042510-C	GDA/1831/15/16
Jorge Paulo de Almeida	409.546.416-04	3114082018152951	CRJF/GDA/751/2018
Espólio de José Pinto da Silva	180.946.196-00	057848-D	CRJF/GDA/427/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 352/ 2022
CRJF

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Francisco Reis de Oliveira	208.713.926-15	043600-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Lourenço Miranda de Mendonça	751.620.756-04	057792-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Salvador Pinto	625.045.766-68	046617-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Renato Lima Marques	193.995.106-20	3126032018135756	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Manoel Messias Martins	806.031.066-68	058443-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso II
Jair Martins de Melo	048.730.976-65	31291122017100411	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Valerio Nardy Mattos	332.295.626-15	057987-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Espólio de Maria Gabriela Junqueira de Araujo	944.462.707-10	046621-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Vilmar de Souza Teixeira	503.899.986-72	000598-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Roseli Lourdes de Oliveira Lucateli	164.774.238-20	004475-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Anderson Belmonte Oliveira	976.592.316-34	045871-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Luzia Becari Xavier	148.608.698-50	045858-C	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Marcio Antonio Afonso	044.242.706-96	058269-D	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Eber Peter Pereira	957.904.116-49	3116042018144948	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso V
Mônica Soares Dutra	798.110.276-68	3106092018094435	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
João Pinto de Oliveira Rabeca	018.949.946-04	3123022018134243	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso VIII
Francisco de Lucca	008.852.666-68	3105092018160902	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I
Valter Maria de Souza	425.015.556-00	3110092018093330	Lei 10.021 de 06/12/1989, art. 5º, inciso I

222 cm -14 1701761 - 1

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO
Contrato nº 49/2022. Contratado: MARIANA PINTO FREITAS. Objeto: Prestação de serviços de apoio às atividades técnicas de caráter temporário. Rescisão do contrato administrativo a partir de 13 de outubro de 2022.

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Geral

2 cm -14 1702019 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO
DE MINAS GERAIS - EMATER

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO
EMENTA: Portaria nº 1132/2022, assinada em 13/10/2022. Instaura Processo Administrativo Punitivo em face de Net Link Informática Ltda, CNPJ 07.409.981/0001-74, em virtude de indícios materiais de descumprimento de obrigação contratual.

1 cm -14 1702076 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 3041002 000080/2022 através do site www.compras.mg.gov.br - Processo SEI nº 3040.01.0003581/2022-23 - Pregão eletrônico nº 61/2022 – Objeto: contratação de empresa especializada em soluções de pagamentos online, na modalidade SaaS (software como serviço), a ser integrada em uma plataforma de marketplace, com operação web, e serviços associados , conforme projeto básico.Sessão pública dia 10/10/2022 às 9 h. Informações: e-mail cpl3@emater.mg.gov.br ou pelo telefone: (31)3349-8145/8084. Belo Horizonte, 13 de outubro de 2022 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -14 1701783 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº 414/2022 - Contrato - Partes: EPAMIG e VR. Benefícios e Serviços de Processamento S.A. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição. Assinatura: 13/10/2022. Vigência: 28/10/2022 a 28/10/2023. Valor: R\$7.025.040,00. Proc.: 3051002000166/2022 Assinam: (a)Nilda de Fátima Ferreira Soares-EPAMIG; (b) Marcio Del Nero, Jose Maria Alejandro Ocaranza Braceras - VR.

TERMOs ADITIVOS AOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS Nº 339/2018-4º TA-Partes: EPAMIG e TOTVSS/A. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses, reajuste de preços de acordo com o IPCAem 10,069240% e alteração da cláusula de Proteção de Dados Pessoais. Assinatura: 14/10/2022. Vigência: 28/12/2022 a 27/12/2023. Valor: R\$ 4.191,22. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil – EPAMIG; (b) Alcinei de Oliveira, CassiusMarcellusMartinsBauer– TOTVS.

4 cm -14 1702229 - 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 3051002 000222/2022
SEI MG NO 3050.01.0001841/2022-90
A EPAMIG – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, torna público aos interessados, o RESULTADO de classificação de fundações credenciadas de acordo com o processo 3050.01.0001841/2022-90 para contratação de gestão do projeto intitulado “Desenvolvimento de novas cultivares e tecnologias inovadoras para a produção sustentável de grãos em Minas Gerais.” 1º lugar CEFETMINAS – Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – valor R\$108.000,00; 2º lugar FAPED – Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento – valor R\$115.917,23; 3º lugar Fundação FACEV – valor R\$117.821,94; 4º lugar FADEPE - Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$119.484,00; 5º lugar FEPE - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – valor R\$119.484,00; 6º lugar FCO - Fundação Cristiano Ottoni – valor R\$119.484,00. Processo ratificado em 13/10/2022 para valor global de contrato em R\$2.674,61,75 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) com a CEFETMINAS – Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais.

5 cm -14 1701785 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1790/2022

PROCESSO Nº 3051002000217/2022
SEI/MG Nº 3050.01.0001790/2022-12

A EPAMIG torna público o prazo para recebimento de propostas de preços e abertura de sessão pública através de videoconferência, para Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra, para obra de reforma do escritório, vestiário e sala de ordenha do Campo Experimental de Acauã - CEAC, localizada no Campo Experimental de Acauã – CEAC BR 367 Km 402 - Zona Rural - Leme do Prado - MG. Prazo para envio de propostas e abertura de sessão publica ocorrerá às 10:00hs, do dia 24/10/2022. Demais informações poderão ser solicitadas através dos telefones (31) 3489-5042 e 3489- 5084. Projeto básico, memorial descritivo e planilha de preços podem ser solicitados através do email: compras@epamig.br

3 cm -14 1702023 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
DE MINAS GERAIS - IEPHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação SEI nº 35381374 - IEPHA/ MG e AMICULT. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e alteração de seu anexo.Plano de Trabalho, Vigência: Até o dia 31/03/2023. Gestor: Luis Gustavo Molinari Mundim, MASP: 1.129.864-3 Belo Horizonte, 14/10/2022. Signatários: Marília Palhares Machado e Gabriela Santoro de Castro.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 9346130/2022. IEPHA/MG e CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento e substituição de peças e componentes originais dos veículos do IEPHA. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$148.100,00 (cento e quarenta e oito mil e cem reais). Fiscal: Edwilson Martins, MASP: 613.757-4. Gestor: Luiz Guilherme Melo Brandão, MASP:364.549-6. Signatários: Marília Palhares Machado e Allan Luiz Lopes da Silva. Belo Horizonte, 06/10/2022

4 cm -14 1702094 - 1

FUNDAÇÃO TV MINAS -
CULTURAL E EDUCATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.9346171/2022
Decorrente do Processo de Compras nº. 2211002 000023/2022. Partes: Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Empresa Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A. Objeto: contratação de empresa,para fornecimento, sob demanda, futura e eventual, de serviço de certificação digital para pessoa física e/ou jurídica. Valor total R\$ 1.649,00 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais). Vigência: 12(doze) meses, contados da data de sua publicação. Dotações orçamentárias 2211.04.122.705.25 00.0001.3.3.90.40.02 Fonte0.10.1 e 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.02Fonte0.60.1. Data da assinatura: 13/10/2022. Belo Horizonte.

3 cm -14 1701926 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº.9346031/2022 - (INF.4586)

Decorrente do Processo de Compras nº. 2211002 000020/2022, modalidade Dispensa de Licitação. Partes: Fundação TV Minas Cultural e Educativa e Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais. Objeto: contratação de serviços de Business Intelligence. Valor total R\$16.099,00 (dezesseis mil e noventa e nove reais). Vigência: 12(doze) meses. Dotações orçamentárias 2211.04.1 22.705.2500.0001.3.3.90.40.03Fonte0.10.1 e 2211.04.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03Fonte0.60.1. Data da assinatura:13/10/2022. Belo Horizonte.

2 cm -14 1701927 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, nos termos do art. 10 do Decreto nº 48.444, de 16 de junho de 2022, e considerando o Processo SEI nº 1220.01.0002427/2022-76, comunica o recebimento de proposta pelo INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 11.053.814/0001-00, referente à manifestação de interesse em doar serviço relativos ao Programa SEED (Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development), abarcando desde a fase de seleção dos projetos, aceleração e encerramento, junto à SEDE. Outros interessados em doar serviços similares ou apresentar eventual impugnação à proposta apresentada deverão encaminhar suas manifestações no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste comunicado para o e-mail sint@desenvolvimento.mg.gov.br.